



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.261, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação ao disposto na Letra “f” do Inciso II do Artigo 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá providências.

Marcos Antonio Zaloti, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 101, Inciso II e letra “f” da Lei Municipal nº 870, de 29 de outubro de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, das Autarquias e Fundações Municipais e seu Regimento Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 101 - ...

Inciso II - ...

f) – ter gozado de qualquer licença não remunerada ou remunerada, inclusive para tratamento da própria saúde, cuja soma com qualquer outra licença ou falta abonada, ultrapasse a 35 (trinta e cinco) dias, no período aquisitivo, consecutiva ou alternadamente, com exceção das licenças à gestante, à adotante, à paternidade, à licença compulsória, ao acidentado em serviço, para concorrer ou gozar de mandato eletivo e serviço obrigatório aos acometidos de doença profissional ou moléstia grave.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2017, ficando mantidos os efeitos da Lei Municipal 2.240 de 23 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de outubro de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta